



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 339ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 24 de novembro de 2017.-----
- 2 **Local:** Sede Angélica – São Paulo – SP – Auditório – 4º Andar -----
- 3 **Coordenação:** Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini -----
- 4 **Início:** 13h00min -----
- 5 **Término:** 16h00min -----
- 6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng.
- 7 **Seg. Trab.** Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim.,
- 8 **Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab.** João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira;
- 9 **Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes; e Eng. Agrº.** João Luis Scarelli - Representante das demais
- 10 **categorias profissionais, eleito pelo Plenário. -----**
- 11 **Apoio Técnico:** Arq. Urb. Ricardo de Mello – DAC 2/SUPCOL-----
- 12 **Apoio do Agente Administrativo:** Carolina Aparecida da Silveira – DAC 2/SUPCOL. -----
- 13 **Ausências Justificadas:** Não houve -----
- 14 **Faltas:** Não houve. -----
- 15 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes e
- 16 **constatado o quórum regimental, o Coordenador Conselheiro João Luiz Braguini deu início aos**
- 17 **trabalhos. -----**
- 18 **Item II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 338, de 27 de**
- 19 **novembro de 2017:** Aprovada pelos Conselheiros: Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng.
- 20 **Agrim.; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.** Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando
- 21 **Custódio da Silva; Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng. Seg. Trab.** João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara
- 22 **Teresinha Tagliari Nogueira e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes . -----**
- 23 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas. -----**
- 24 **III. I – Recebidas: E-mail enviado em 01/11/2017 pela Presidência do CREA-SP, com o**
- 25 **seguinte teor:** A fim de dar andamento ao solicitado pelo Sr. Presidente, solicitamos que seja
- 26 **encaminhado aos cuidados da Presidência o Processo C-214/15, o qual encontra-se com carga**
- 27 **para a Câmara de Engenharia de Agrimensura... (...) “Segue copia de ofício enviado para**
- 28 **escola sobre a decisão de exame de atribuição, mas sem assinatura, pois a decisão e o ofício**
- 29 **original estão anexados ao processo”.-----**
- 30 **III.II – Expedidas:** Não houve.-----
- 31 **Item IV – Comunicados:** Não houve.-----
- 32 **Item V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de reunião aos
- 33 **membros da CEEA, na forma regimental.-----**
- 34 **---- Item VI – Discussão dos assuntos em pauta / Item VII – Apreciação dos assuntos relatados.-----**
- 35 **Item VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013).** A Câmara
- 36 **Especializada de Engenharia de Agrimensura DECIDIU:** Referendar as interrupções de registro
- 37 **profissional realizadas nos termos da Instrução nº 2.360/2013 do Crea-SP, constante da Relação: nº**
- 38 **001/2017 - UGI Sorocaba, tendo por interessados o Eng. Cartógrafo Leonardo Ercolin Filho; e os**
- 39 **Técnicos em Agrimensura Claudinei Oliveira Rosa, Marcílio Roberto Borges e Nilson Roberto**
- 40 **Citrângulo. -----**
- 41 **Item VI. II – Julgamento dos Processos da Pauta – Aprovados em bloco os pareceres dos relatores**
- 42 **nos processos sob nº(s) de ordem 01 a 08; 10 a 12 14; 15; 18 a 23; 27; 29 a 33, não havendo votos**
- 43 **contrários nem abstenções, conforme segue: A-428/1993 T1 (Ordem 01), Interessado: César Antonio**
- 44 **Francisco, Assunto: Regularização de Obra/Serviço Concluído sem a Devida ART - Decisão CEEA**
- 45 **nº 180/2017: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.25), pela aprovação do**
- 46 **registro da ART que regulariza o serviço concluído, conforme solicitado pelo interessado, com a**
- 47 **ressalva de que seja consignado tratar-se de ART de Equipe, com a devida vinculação; A-504/1993**
- 48 **T1 (Ordem 02), Interessado: Eduardo Kanji Sobrinho, Assunto: Regularização de Obra/Serviço**
- 49 **Concluído sem a Devida ART - Decisão CEEA nº 181/2017: Aprovar o parecer do relator,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 339ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 16 e 17), conforme segue: 1 - Favoravelmente ao solicitado pelo
2 Eng. Agrimensor Eduardo Kanji Sobrinho, conforme dispõe a Resolução nº 1050/2013, do Confea,
3 nos termos do Ato Administrativo nº 29/2015 do Crea-SP; 2 - Para que sejam adotadas as
4 providências cabíveis, conforme previsto na Resolução nº 1025/09, quanto a ART nº
5 92221220151122499, citada no Atestado, uma vez que será substituída; **A-575/2005 T1** (Ordem 03),
6 Interessado: Ricardo César Menossi, Assunto: Regularização de Obra/Serviço Concluído sem a
7 Devida ART - **Decisão CEEA nº 182/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Fernando
8 Custódio da Silva (fl.17), pela aprovação do registro da ART, conforme solicitado pelo interessado,
9 que regulariza o serviço concluído, com a ressalva de que seja consignado tratar-se de ART de
10 Equipe, com a devida vinculação. **A-321/2008 V4** (Ordem 04), Interessado: Irani Delciste Gonçalves,
11 Assunto: Certidão de Acervo Técnico - **Decisão CEEA nº 183/2017**: Aprovar o parecer do relator,
12 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 15 a 16), conforme segue: 1 – Pelo indeferimento da concessão
13 da Certidão de Acervo Técnico requerida pelo profissional; 2 – Pela autuação do profissional por
14 infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, uma vez que se incumbiu de atividades
15 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, iniciando-se o devido processo com os
16 documentos necessários; **A-321/2008 V5** (Ordem 05), Interessado: Irani Delciste Gonçalves, Assunto:
17 Cancelamento de ART - **Decisão CEEA nº 184/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João
18 Luiz Braguini (fls. 34 a 36), pelo indeferimento da concessão da Certidão de Acervo Técnico
19 requerida pelo profissional; **C-475/2017** (Ordem 06), Interessado: Paulo Cesar da Cruz, Assunto:
20 Consulta Técnica - **Decisão CEEA nº 185/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz
21 Braguini (fls.11), pela comunicação ao interessado, de que o mesmo não detém atribuições
22 profissionais para os serviços/atividades de Desmembramento (Desdobro), Anexação
23 (Remembramento) e Loteamento conforme disposições do Decreto Federal nº 90.922/85; **F-**
24 **1792/2017** (Ordem 07), Interessado: Clodoaldo da Silva & Cia Ltda. - ME, Assunto: Requer Registro -
25 **Decisão CEEA nº 186/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da
26 Silva (fls.16 a 19), pela concordância com a responsabilidade técnica do profissional para com as
27 atividades técnicas de Topografia, exceto as atividades de Geodésia e Cartografia; **F-4145/2016**
28 (Ordem 08), Interessado: Pilarco Engenharia Civil e Agrimensura, Assunto: Requer Registro -
29 **Decisão CEEA nº 187/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fl.23),
30 favorável ao registro da empresa Pilarco Engenharia Civil e Agrimensura, com restrição de atividade
31 “exclusivamente para a Área de Técnico em Agrimensura”, sendo vedada a atividade de
32 Georreferenciamento, e pelo deferimento da anotação do responsável técnico indicado; **PR-358/2017**
33 (Ordem 10), Interessado: José Lourenço Donega, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº**
34 **188/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 18 e 19), pela emissão
35 da Certidão de Inteiro Teor, a requerimento do Engenheiro Civil, Técnico em Agrimensura, Geólogo e
36 Engenheiro de Segurança do Trabalho José Lourenço Donegá, CREA-SP 5060147475; **PR-454/2017**
37 (Ordem 11), Interessado: Bruno Vinicius Machado Rodrigues, Assunto: Anotação em Carteira -
38 **Decisão CEEA nº 189/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz
39 Filho (fls. 37 a 39), favoravelmente às duas solicitações: (1) Anotação do curso no SIC do
40 profissional; (2) Emissão de certidão de inteiro teor ao Engenheiro Ambiental Bruno Vinicius Machado
41 Rodrigues, para a assunção dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
42 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
43 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, em decorrência dos artigos 3º, 6º e 7º da Resolução nº
44 1073/2016 do Confea; **PR-12072/2016** (Ordem 12), Interessado: Dayane Gomes do Nascimento,
45 Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 190/2017**: Aprovar o parecer do relator,
46 Conselheiro João Luiz Braguini (fls.17), pela anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em
47 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, a requerimento da Engenheira Ambiental Dayane Gomes do
48 Nascimento, CREA-SP 5069113670; **PR-489/2017** (Ordem 14), Interessado: José Urbano Soares,
49 Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 192/2017**: Aprovar o parecer
50 do relator, Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel, pelo indeferimento da solicitação requerida pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 339ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Técnico em Agrimensura José Urbano Soares, CREA-SP 0641915609; **PR-8612/2017** (Ordem 15),
2 Interessado: Diego César Vieira, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA**
3 **nº 193/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 11 e 12), pelo
4 deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do
5 Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
6 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
7 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
8 Rurais – CNIR, requerida pelo interessado Diego César Vieira, CREA-SP nº 5070009188. **PR-**
9 **721/2015** (Ordem 18), Interessado: Fábio Monteiro, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão**
10 **CEEA nº 194/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 29 e 30) pela
11 incompetência do CREA-SP no procedimento de Anotação do Curso de Especialização em
12 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, a requerimento do Arquiteto e Urbanista e Engenheiro de
13 Segurança do Trabalho William Massahide Takimoto, CREA/SP 5060899017; **PR-8561/2017** (Ordem
14 19), Interessado: Jonatha Silva de Oliveira, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº**
15 **195/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 14 e 15), pelo
16 deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do
17 Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
18 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
19 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
20 Rurais – CNIR, requerido pelo interessado Jonatha Silva de Oliveira, Técnico em Agrimensura, Crea-
21 SP nº 50769891822; **PR-8583/2017** (Ordem 20), Interessado: Octacilio Rodrigues Junior, Assunto:
22 Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 196/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro
23 João Luiz Braguini, pelo deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em
24 observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para a assunção de responsabilidade
25 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
26 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional
27 de Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado, Octacilio Rodrigues Junior, CREA-SP nº
28 5062499210; **PR-8587/2017** (Ordem 21), Interessado: José Claudio Pereira, Assunto: Certidão de
29 Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 197/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz
30 Braguini (fls. 12 e 13), pelo deferimento da solicitação da expedição da Certidão de Inteiro Teor, em
31 observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica
32 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
33 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de
34 Imóveis Rurais – CNIR, requerido pelo interessado José Claudio Pereira, Técnico em Agrimensura,
35 Crea-SP nº 50769891822; **PR-12079/2016** (Ordem 22), Interessado: Javan dos Santos Senador,
36 Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 198/2017**: Aprovar o parecer do relator,
37 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 12 a 13), pelo deferimento da solicitação da expedição da
38 Certidão de Inteiro Teor, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para a
39 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
40 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
41 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis rurais – CNIR, requeridas pelo Técnico em Agrimensura
42 Javan dos Santos Senador, CREA-SP 5069818812; **PR-38/2014** (Ordem 23), Interessado: Genilson
43 Andrade de Oliveira, Assunto: Revisão de Atribuição - **Decisão CEEA nº 199/2017**: Aprovar o
44 parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.38 a 39), o que segue: Determinar que o
45 interessado requeira a solicitação amparando-se no Decreto Federal nº 90.922/85 que regulamenta a
46 Lei Federal nº 5.524/68, e que anexe as ementas das disciplinas em novo processo, em razão do
47 presente ser nulo por apresentar vício de legalidade na origem, por solicitar acréscimo de atribuições
48 pela Resolução nº 1.010/2005 do Confea, que não mais vigorava na data do protocolo do pleito
49 requerido; **SF-1797/2016** (Ordem 27), Interessado: Terra Topography Projetos e Comércio de
50 Equipamentos Ltda., Assunto: Infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 - **Decisão CEEA nº 202/2017**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 339ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 21 e 21v), pelo cancelamento do
2 Auto de Infração nº 20862/2016, lavrado em nome da interessada; **SF-947/2017** (Ordem 29),
3 Interessado: Evanildo Marcio Liberato & Cia. Ltda. - ME, Assunto: Requer Certidão - **Decisão CEEA**
4 **nº 204/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.30), pela manutenção
5 do Auto de Infração nº 30163/2017, lavrado contra a empresa Evanildo Marcio Liberato & Cia. Ltda. -
6 ME; **SF-1842/2017** (Ordem 30), Interessado: Maurício de Jesus Meireles-ME, Assunto: Infração ao
7 Artigo 59 da Lei 5.194/66 - **Decisão CEEA nº 205/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro
8 João Luiz Braguini (fls.45), pela manutenção do Auto de Infração nº 10185/2016 lavrado contra a
9 empresa Maurício de Jesus Meireles - ME. **SF-1797/2017** (Ordem 31), Interessado: Terra Topography
10 Projetos e Comércio de Equipamentos Ltda., Assunto: Infração ao Parágrafo Único da Lei nº 5.194/66
11 - **Decisão CEEA nº 206/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.19 e
12 19v), pela manutenção do Auto de Infração nº 20849/2016, lavrado em nome da interessada. **SF-**
13 **2479/2016** (Ordem 32), Interessado: Jeferson Andrade de Oliveira, Assunto: Notificação referente a
14 ART - **Decisão CEEA nº 207/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls.
15 22 a 25), conforme segue: 1 - Pelo encerramento e arquivamento do presente processo SF-
16 2479/2016; 2 - Pelo envio do presente processo SF-2479/2016 e dos processos SF-2397/2016; SF-
17 276/2017; e do SF-1872/2017 à Superintendência de Fiscalização, para conhecimento e orientação
18 às Unidades, no sentido de cumprirem de forma padronizada as determinações da Resolução nº
19 1008/04, do Confea e da Instrução nº 2559/13 deste Regional. **SF-1673/2017** (Ordem 33),
20 Interessado: José Carlos dos Santos, Assunto: Nulidade de ART - **Decisão CEEA nº**
21 **208/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 18 e 18v), pela anulação
22 da ART nº 92221220130803222, nos termos dos artigos 25 e 26 da Resolução nº 1025/09, do
23 Confea, adoção das demais providências administrativas decorrentes e arquivamento do presente
24 processo.-----
25 **Processos destacados e deliberados conforme segue: PR-148/2017** (Ordem 09), Interessado:
26 Guilherme Murgo Chaves, Assunto: Anotação em Carteira - "Vista" concedida ao Conselheiro
27 Hamilton Fernando Schenkel; **PR-12248/2016** (Ordem 13), Interessado: Kellen da Cunha Alonso
28 Ramirez, Assunto: Anotação em Carteira - "Vista" concedida ao Conselheiro Hamilton Fernando
29 Schenkel; **PR-1872/2017** (Ordem 24), Interessado: Jeferson Andrade de Oliveira, Assunto: Análise
30 Preliminar de Denúncia - **Decisão CEEA nº 200/2017**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro
31 João Luiz Braguini (fls. 29 a 32), conforme segue: 1 - Pelo encerramento e arquivamento do presente
32 SF-1872/2017; 2 - Pelo envio do presente processo à Superintendência de Fiscalização, juntamente
33 com os demais processos SF-2397/2016; SF-2479/2016 e SF-276/2017 para conhecimento e
34 orientação às Unidades de Gestão de Inspeções, no sentido de cumprirem de forma padronizada as
35 determinações da Resolução nº 1008/04, do Confea e da Instrução nº 2559/13 deste Regional; 2 -
36 Para que a SUPPFIS determine à Unidade adequada que, considerando as ARTs registradas pelo
37 profissional nos anos de 2014 e 2015 (fls.13 e 16 a 17 do presente processo SF-1872/2017), quando
38 em débito de anuidades, proceda a sua autuação por infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194/66; 3 -
39 Para que a Unidade respectiva realize as diligências necessárias, tendo em vista que o profissional
40 informa que atua na CODASP, bem como que constam ARTs registradas em seu nome (fls.08 a 15
41 do presente SF-1872/2017), tendo a CODASP como contratante, no sentido de verificar as atividade
42 que desenvolve, exigindo ART de desempenho de cargo e função, se for o caso, e as demais
43 notificações cabíveis; **SF-276/2016** (Ordem 25), Interessado: Jeferson Andrade de Oliveira, Assunto:
44 Infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 - **Decisão CEEA nº 201/2017**: Aprovar o parecer do relator,
45 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 30 a 33), conforme segue: 1 - Pelo cancelamento do Auto de
46 Infração nº 4375/2017, lavrado em nome do interessado, no presente processo SF-276/2017; 2 - Pelo
47 envio do presente processo e dos processos SF-2397/16, SF-2479/16 e SF-1872/2017 à
48 Superintendência de Fiscalização, para conhecimento e orientação às Unidades, no sentido de
49 cumprirem de forma padronizada as determinações da Resolução nº 1008/04, do Confea e da
50 Instrução nº 2559/13 deste Regional; **SF-674/2017** (Ordem 26), Interessado: Leonilson Liandro da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 339ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Silva, Assunto: Infração ao Artigo 1º d Lei 6.496/77 - "Vista" concedida ao Conselheiro Marcos Aurélio
2 de Araújo Gomes; **SF-2397/2016** (Ordem 28), Interessado: Jeferson Andrade de Oliveira, Assunto:
3 Infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 – **Decisão CEEA nº 203/2017**: Aprovar o parecer do relator,
4 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 33 a 36), conforme o que segue: 1 - Pelo cancelamento do Auto
5 de Infração nº 31307/2016, lavrado em nome do interessado, no presente processo SF-2397/2016; 2
6 - Pelo envio do presente processo SF-2397/2016 e dos processos SF-2479/2016; SF-276/2017 e do
7 SF-1872/2017 à Superintendência de Fiscalização, para conhecimento e orientação às Unidades de
8 Gestão de Inspeção, no sentido de cumprirem de forma padronizada as determinações da
9 Resolução nº 1008/04, do Confea e da Instrução nº 2559/13 deste Regional.-----
10 **Item VII – Apreciação dos assuntos relatados:** Não houve.-----
11 **Item VIII – Apreciação de propostas extra-pauta:** Não houve. -----
12 **Item IX – Outros assuntos:** Apreciação de calendário para o exercício de 2018. -----
13 **Item X - Encerramento:** Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não havendo quem quisesse
14 fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 16h00. Nada mais. -----
15

São Paulo, de de 2017.

16
17
18
19
20
21

João Luiz Braguini
Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil e
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SP nº 0601887426
Coordenador da C.E.E. Agrimensura